



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

**LEI MUNICIPAL Nº 179/91**

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPALIS E MUNICIPALIZADAS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 153 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO OF.CIRC.08/91, GAB/DG DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais e Municipalizadas, serão eleitos pela comunidade escolar de cada unidade escolar, mediante eleição direta e uninominal.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo o conjunto de alunos, pais ou responsáveis, membros do magistério Municipal, estadual e demais servidores públicos em efetivo exercício da unidade escolar;

§ 2º - A eleição do Diretor e Vice-Diretor (es) da unidade escolar processar-se-á através de chapas que deverão responder à composição da direção prevista no regimento escolar.

**ARTIGO 2º** - Terão direito de Votar na eleição:

I - Alunos a partir da 3ª série do 1º Grau e um dos pais ou responsável legal pelo aluno, menor de 18(dezoito) anos.

II - Os membros do magistério e os servidores públicos em efetivo exercício na escola no dia da eleição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ninguém poderá votar mais de uma vez, ainda que represente segmentos diversos ou acumule cargos e funções.

**ARTIGO 3º** - Poderá concorrer às funções de que trata esta Lei todo o membro do Magistério Público Estadual e Municipal que preencha os seguintes requisitos:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

- .....
- I - Possua Curso de Nível Superior na área de Educação
  - II - Tenha no mínimo 3(três). anos de efetivo exercício no magistério público Estadual ou Municipal.
  - III - Concorde expressamente com sua candidatura;
  - IV - Não tenha sofrido pena disciplinar, nos últimos três anos.
- § 1º - É vedada a candidatura do membro do magistério em exercício fora da unidade escolar;
- § 2º - Nas escolas de 1º Grau Incompleto, até a 5ª Série, não se aplica o disposto deste artigo, item I;
- § 3º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma unidade escolar.
- ARTIGO 4º** - A eleição processar-se-á por voto direto secreto, proibido o voto por representação.
- ARTIGO 5º** - Havendo duas ou mais chapas concorrentes, serão considerados eleitos o diretor e vice-diretor(es) integrantes da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os brancos e nulos.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de haver mais de duas chapas e de nenhuma alcançar o percentual de votos previsto no "caput" deste artigo, serão considerados eleitos o diretor e o vice-diretor-(es) que obtiverem maior número de votos.
- ARTIGO 6º** - Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma comissão eleitoral de composição paritária, com 01 (um) ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar.
- § 1º - Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, alunos a partir da 3ª série do 1º Grau.
- § 2º - A Comissão Eleitoral será instalada na primeira quinzena do mês de Dezembro;

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

§ 3º - A Comissão Eleitoral elegerá seu presidente dentre os membros que a compõe, maiores de 18 anos.

ARTIGO 7º - Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos por seus pares em assembléias gerais, em cada segmento, convocados pelo Diretor da escola.

ARTIGO 8º - Os membros do Magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à Direção da unidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo não se aplica às unidades escolares com até (cinco) membros do Magistério Municipal ou estadual.

ARTIGO 9º - A comunidade escolar, com direito a votar, de acordo com o artigo 2º desta lei, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital na primeira quinzena de dezembro para na segunda quinzena do mesmo mês proceder-se à eleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital convocando para a eleição e indicando pré requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia hora e local de votação, credenciamento de fiscais de votação e apuração além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral será afixado em local visível na escola, devendo a comissão remeter aviso de edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 10 - A inscrição se fará por chapas cabendo a cada um dos candidatos a diretor e vice-diretor(es) entregar a Comissão eleitoral, até 5 (cinco) dias após a publicação do edital, juntamente com o pedido de inscrição:

- I - Comprovante de habilitação;
- II - Comprovante do tempo de efetivo serviço no magistério Público ou Estadual;
- III - Declaração escrita de concordância com sua candidatura;
- IV - Uma via do "curriculum vitae"
- V - Declaração que não sofreu pena disciplinar como membro do Magistério.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

.....

- § 1º - O Candidato a diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral no ato da inscrição de sua chapa, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar.
- § 2º - A comissão eleitoral publicará, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição o registro das chapas.

**ARTIGO 11** - A Comissão Eleitoral disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição.

**ARTIGO 12** - A Comissão Eleitoral credenciará até 03 (três) fiscais por chapa, para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

**ARTIGO 13** - Caberá a Comissão Eleitoral:

- I - Constituir as mesas eleitorais/escrutinadores, com um presidente e um secretário para cada mesa, escolhidos dentre os intergantes da Comunidade Escolar;
- II - Providenciar todo o material necessário à eleição;
- III - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;
- IV - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

**ARTIGO 14** - Recebidos e contados os votos, serão os mesmos registrados em ata, que, assinarão os integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora.

**ARTIGO 15** - Da Eleição será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão eleitoral, que ficará arquivada na escola.

**ARTIGO 16** - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação, deverá ser arguida à Comissão Eleitoral no ato de sua ocorrência.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho**

.....

**ARTIGO 17** - Eleitos o diretor e o (s) vice-diretor(es) da escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao Processo eleitoral, ao Diretor da Escola que 2 (dois) dias, contados do recebimento, comunicará oficialmente o resultado ao Secretário Municipal de Educação e este, 3 (três) dias, oficiará ao Delegado de educação para fins de designação, se eleito for um professor Estadual.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o Diretor escolhido pertença ao Município, a designação será feita pelo Senhor Prefeito Municipal.

**ARTIGO 18** - Se a escola não realizar o processo eleitoral por falta de candidatos, caberá ao sr. Prefeito Municipal designar o diretor e este indicar seus vice-diretores.

**ARTIGO 19** - O Período de mandato do diretor e vice-diretor(es) eleitos nos termos desta Lei será de 1 (um) ano.

I - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do mês de março.

**ARTIGO 20** - A Vacância da Função de diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**ARTIGO 21** - Em caso de Vacância, assumirá:

I - O primeiro vice-diretor eleito;

II - No impedimento deste, assumirá o 2º Vice-diretor eleito;

III - No impedimento do 1º ou 2º vice-diretor, assumirá a direção da Escola o membro do magistério com maior tempo de serviço Escola, que preencha os requisitos do artigo 3º, I, III, IV desta Lei;

IV - No preenchimento da vacância, nos termos do item anterior, o novo diretor tem o prazo improrrogável de 06 (seis) meses a contar da posse para marcar novas eleições nos termos desta lei;

V - Se o prazo especificado no item anterior determinar um mandato inferior a seis meses, de acordo com o artigo 9º desta Lei, o diretor completará o mandato anterior.

.....

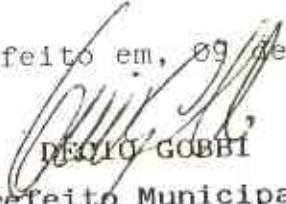


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

.....

- ARTIGO 22 - A destituição do diretor somente poderá ocorrer, motivadamente após sindicância que lhe seja assegurado o direito de defesa, e face a comprovação de fatos que constituam falta de idoneidade moral, de disciplina.
- § 1º - A proposição para a instalação de sindicância poderá advir da comunidade escolar, que compõe o colégio eleitoral, por solicitação escrita de 80% (oitenta por cento) de seus membros, com razões fundamentadas dirigidas ao Sr. Secretário Municipal de Educação, que julgará a necessidade ou não da sindicância.
- § 2º - Julgada procedente a denúncia o Secretário Municipal de Educação terá 30 (trinta) dias para nomear a Comissão de sindicância, e esta 60 (sessenta) dias para apresentar os resultados da mesma;
- § 3º - O diretor ou vice-diretor motivo da sindicância, será afastado de suas funções até que os trabalhos sejam concluídos.
- ARTIGO 23 - O disposto desta Lei se aplica a todos os estabelecimentos mantidos ou administrados pelo Poder Público Municipal.
- ARTIGO 24 - As escolas com menos de 03 (três) professores, o diretor será designado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 09 de dezembro de 1991.

  
DÉCIO GOBBI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
SALDANHA AROLDI  
CHEFE DE GABINETE